

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.810 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 9.062, DE 16 DE JULHO DE 2015, QUE ‘INSTITUI O PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO ESCOLAR – QUEM VAI À ESCOLA GANHA PRESENTE – PROGRAMA LEVE LEITE, CRIA O PROGRAMA MAIS LEITE, MAIS ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Plano de Saúde Preventiva do Escolar – Quem vai à escola ganha presente – Programa Leve Leite, de que trata a Lei nº 9.062, de 16 de julho de 2015.

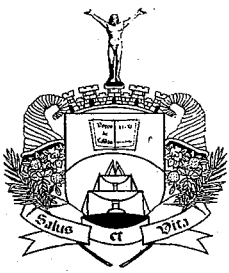
Art. 2º. Em conformidade com o art. 7º da Lei 9.062, serão atendidos, inicialmente, pelo Programa Leve Leite, as crianças matriculadas no Ensino Regular da Rede Própria e em entidades conveniadas com o Município.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do formulário de cadastro formal para adesão ao Programa.

Parágrafo único. A adesão deverá ser feita pelo pai, mãe ou responsável legal da criança, anualmente, em ato formal junto à Unidade Escolar em que o estudante estiver matriculado.

Art. 4º. Serão fornecidos, mensalmente, 1 (um) quilo de leite em pó integral para crianças a partir de 12 meses e 800 (oitocentos) gramas de fórmula infantil para crianças até 12 meses.

Art. 5º. Será fornecido leite em pó especial aos estudantes cadastrados no programa que comprovadamente não puderem consumir o leite em pó integral, mediante a apresentação de atestado médico ou de nutricionista.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.810 - fl. 2 /

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo, serão distribuídas 800 (oitocentos) gramas de fórmula infantil específica ou 1 (um) quilo de extrato de soja em pó.

§ 2º. O atestado médico ou de nutricionista deverá ser atualizado a cada 6 meses para concessão do leite em pó especial.

Art. 6º. O benefício de que trata este decreto será concedido de fevereiro a dezembro.

Art. 7º. A entrega do leite em pó aos pais, mães ou responsáveis legais ocorrerá na Unidade Educacional onde o estudante estiver matriculado.

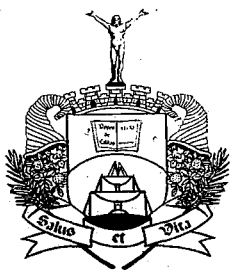
Art. 8º. A primeira entrega do benefício ocorrerá mediante a apresentação dos dados da matrícula do estudante e as demais estarão condicionadas à:

- I - frequência mínima de 90% (noventa por cento) dos dias letivos, sempre apurada nos meses anteriores ao do recebimento do benefício;
- II - faltas justificadas serão consideradas mediante apresentação de relatório médico;
- III - frequência de um dos pais ou representante legal nas reuniões escolares.

Art. 9º. Será elaborada e entregue aos pais, mães ou responsáveis legais da criança uma cartilha para a orientação sobre o preparo e consumo do leite em pó ou equivalente fornecido à criança.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a aquisição do leite em pó ou equivalente, a ser fornecido à criança, pelo procedimento instituído na Lei Federal nº 8.666/93, responsabilizando-se pela posterior distribuição na rede física municipal e nas entidades conveniadas, que farão a entrega aos pais, mães ou responsáveis legais da criança e o respectivo controle da distribuição.

Art. 11. As despesas oriundas da execução do "Plano de Saúde Preventiva do Escolar – Quem vai à escola ganha presente – Programa Leve Leite" correrão exclusivamente por conta da transferência de recursos do Governo Federal através do Programa Brasil Carinhoso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.810 - fl. 3 /

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JANEIRO DE 2016.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

MARIA CLÁUDIA PREZIA MACHADO
Secretária Municipal de Educação